



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 500/09 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. José Carlos Pimenta, Dr. Fabiano da Silva Lima, Dr. Carlos P. Carvalho, a auditora substituta Dra. Carolina dos Reis Ferreira, o Procurador Dr. Alessandro M. Coutinho, ausências devidamente justificadas do Dr. Antônio Carlos Guadalupe e Dr. Salvador Athayde, reuniu-se às 17h:05min do dia 29 de setembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “6ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1036/09

1º) Denunciado: Wellington Pinto Fraga (Riostrense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Alexandre Moura Rodrigues (Riostrense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Artsul FC X Riostrense EC

Categoria: Série B - Profissionais

Data jogo: 06/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Marmelo

Auditor relator: Dr. José Carlos G. Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 1037/09

Denunciado: Flávio Gomes de Oliveira (Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sendas EC X Angra dos Reis EC

Categoria: Série B - Profissionais

Data jogo: 05/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo Silva

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 1038/09

Denunciado: Alexandre da Silva Batista (América FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Quissamã FC X América FC

Categoria: Série B - Profissionais

Data jogo: 05/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Letícia Rodrigues

Auditor relator: Dr. Carolina dos R. Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

5) Processo: nº 1039/09

Denunciado: Romário Cruz do Amaral (Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE X Friburguense AC

Categoria: Infantil

Data jogo: 06/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. José Carlos G. Pimenta



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 03(tres) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6)Processo: nº 1041/09

Denunciado: João Paulo L. Conceição (EC Marinho)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Marinho EC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 06/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz Moraes

Auditor relator: Dr. Carolina dos R. Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

O Auditor Dr. Fabiano S. Lima não assistiu ao relatório, por este motivo não proferiu voto neste processo.

7)Processo: nº 1042/09

1º)Denunciado: Rafael Paulino de Lima (CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 254 CBJD

2º)Denunciado: Wheidson Roberto dos Santos (Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Madureira EC X CA Castelo Branco

Categoria: Infantil

Data jogo: 05/09/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Sérgio Correa(Castelo branco) e Madureira EC: ausente

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8)Processo: nº 1045/09

1º)Denunciado: EC Tigres do Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 206 CBJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2º) Denunciado: Camila Cristina O. Cruz (CEPE Caxias)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X CEPE Caxias

Categoria: Feminino - Amador

Data jogo: 30/08/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanata (Tigres do Brasil) e CEPE Caxias: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Fabiano S. Lima

Resultado: A Procuradoria pediu a desclassificação do art. 206 para o art. 215 do CBJD em relação ao 1º denunciado.

Por unanimidade de votos, rejeitada preliminar de inépcia da denúncia, argüida pela defesa do EC Tigres do Brasil.

No mérito por maioria, multado o 1º denunciado (associação) em R\$100,00(cem) reais por minuto, por 04 minutos, totalizando R\$ 400,00(quatrocentos) reais, quanto à imputação do art. 215 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvida a 2º denunciada, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

08) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

09) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) O prazo para pagamento das penas pecuniárias deverão ser pagas em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18: 07 horas.

Rio de janeiro, 29 de setembro de 2009.

**Fabício Dazzi
Presidente da Comissão**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJ/RJ**